



SEGUNDA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.015/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº.009/2019.
VALIDADE: 16/05/2020

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2019, o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e as empresas: **KAIEME PEÇAS LTDA EPP**, CNPJ: 93.969.343/0001-40, estabelecida na Rua Sinimbu, nº.568, Bairro Lourdes, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.020-000; **KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA ME**, CNPJ: 24.939.652/0001-54, estabelecida na Av. Marechal Rondon, nº.172, Vila Fátima, Cachoeirinha/RS, CEP: 94.955-240; **LUBRI HAUS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**, CNPJ: 18.708.876/0001-52, estabelecida na Rua São José, nº.1094, Bairro Goiás, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.810-460; **RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA ME**, CNPJ: 20.519.809/0001-31, estabelecida na Rua Cel. Neco Januário, nº.1.180, sala B, Centro, Cerro Largo/RS, CEP: 97.900-000; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **FORNECEDORAS**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Decretos Municipais nº. 565/2005 e 126/2012 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **PREGÃO PRESENCIAL nº.009/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de óleos lubrificantes, conforme especificados abaixo:

a. Para a empresa Kaieme Peças Ltda Epp os itens:

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
04	90	UN	C/ 500ML	FLUIDO DE FREIO DOT 4 - PONTO DE EBULIÇÃO ACIMA DE 205°C. MARCA: HB AUTOMOTIVE	R\$ 10,89
09	50	BALDE	C/ 20 LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W 40 100% SINTÉTICO, PARA MOTORES À DIESEL, COM ADITIVO DETERGENTE, DISPERSANTE, ANTIOXIDANTE, ANTECORROSIVO, ENTEESPUMANANTE E MELHORES ÍNDICES DE VISCOSIDADE E FLUIDEZ. MARCA: INGRAX	R\$ 394,00
11	29	BALDE	C/ 20 LITROS	OLEO ATF TIPO A PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS, SISTEMAS DE DIREÇÕES HIDRÁULICAS E CONVERSÕES DE TORQUE COM PROTEÇÃO ANTIDESGASTE, ANTIOXIDANTE, ANTICORROSIVO, ANTIESPUMANANTE, DISPERSANTE E ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE. MARCA: PETROL	R\$ 194,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b. Para a empresa Kit Lub Distribuidora de Lubrificantes Ltda Me para os itens:

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
05	500	UN	C/ 1 LITRO	ÓLEO SAE 20W50 - PARA MOTORES A GASOLINA COM ADITIVOS, DETERGENTE, DISPERSANTE, ANTIOXIDANTE E FLUIDEZ. MARCA: PETROL	R\$ 11,35
06	27	BALDE	C/ 20 LITROS	ÓLEO SAE 90, PARA CAIXAS DE CAMBIO, TRANSMISSÕES E DIFERENCIAIS. COM ADITIVO ANTIOXIDANTE, ANTIDESGASTANTE, ANTECORROSIVO, ANTIESPUMANTE, DISPERSANTE E MELHORES ÍNDICES DE VISCOSIDADE E FLUIDEZ. MARCA: PETROL	R\$ 188,60
07	11	BALDE	C/ 20 LITROS	ÓLEO SAE 140, PARA CAIXAS DE TRANSMISSÕES E DIFERENCIAIS. COM ADITIVO ANTIOXIDANTE, ANTIDESGASTANTE, ANTECORROSIVO, ANTIESPUMANTE, DISPERSANTE E MELHORES ÍNDICES DE VISCOSIDADE E FLUIDEZ. MARCA: PETROL	R\$ 188,85
08	55	BALDE	C/ 20 LITROS	ARLA 32, AGENTE REDUTOR DE EMISSÕES NOX PARA GASES DE ESCAPE EM VEÍCULOS EQUIPADOS COM O SISTEMA SCR.. MARCA: FUELCLEAN	R\$ 44,55
10	70	BALDE	C/ 20 LITROS	OLEO SAE 10 PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, COM ADITIVO ANTI DESGASTANTE, ANTI CORROSIVO, ANTI OXIDANTE, ANTIESPUMANTE, DETERGENTE E DISPERSANTE. MARCA: PETROL	R\$ 195,80

c. Para a empresa Lubri Haus Comércio de Lubrificantes Ltda para os itens:

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	122	BALDE	C/ 20 LITROS	ÓLEO ISO 68 - PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS COM ADITIVO ANTIOXIDANTE, ANTIFERRUGEM, ANTICORROSIVO, ANTIESPUMANTE, ANTIDESGASTE E MELHORES ÍNDICES DE FLUIDEZ. MARCA: VR LUB	R\$ 125,80
02	17	BALDE	C/ 20 LITROS	OLEO 85W140 PARA CAIXA DE CÂMBIO E DIFERENCIAL COM ADITIVO ANTIDESGASTE, ANTICORROSIVO, ANTIESPUMANTE E DISPERSANTE. MARCA: INCOL LUB	R\$ 197,00
03	54	BALDE	C/ 20 QUILOS	GRAXA - PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES A BASE DE SABÃO DE LÍCIO COM AGENTE CORROSIVO E ANTIOXIDANTE "GRAUS NLGI 1, 2 E 3" CONTENDO BISSULFETO DE MOLBDÊNIO. MARCA: KARTER	R\$ 465,00
12	40	BALDE	C/ 20 LITROS	ÓLEO HIDRÁULICO - 46, DESTINADO A SISTEMAS CENTRALIZADOS, BOMBAS, COMPRESSORES E OUTROS EQUIPAMENTOS COM ALTA PRESSÃO DE TRABALHO, COM OLEOS MINERAIS E ADITIVO ANTIFERRUGEM, ANTIOXIDANTE ANTIDESGASTE E ANTIESPUMANTE. MARCA: VR LUB	R\$ 168,40
14	46	BALDE	C/ 20 LITROS	ÓLEO THF MINERAL DE SUPERIOR PERFORMANCE RECOMENDADO PARA LUBRIFICAÇÃO DE MÚLTIPLAS COMPONENTES TAIS COMO: CAIXA DE	R\$ 186,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

				MUDANÇAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS, TRANSMISSÕES, DIFERENCIAIS E PRINCIPALMENTE FREIOS ÚMIDOS DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPL. AGRÍC. COM ALTA PROTEÇÃO ANTI DESGASTE. MARCA: VR LUB	
--	--	--	--	---	--

d. Para a empresa Rodamax Comércio de Pneus, Lubrificantes e Acessórios o item:

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
13	226	BALDE	C/ 20 LITROS	ÓLEO SAE 15W40 - PARA MOTORES A DIESEL, COM ADITIVO, DETERGENTE, DISPERSANTE, ANTIOXIDANTE, ANTICORRSIVO, ANTIESPUMANTE E MELHORES INDICES DE VISCOSIDADE E FLUIDEZ. MARCA: TEXSA	R\$ 203,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da patrulha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal.

3.4 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO

- 4.1 – A entrega será realizada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho diretamente na Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, nº.867, Pátio de Máquinas desta Prefeitura, em horário de expediente das 08h30min às 17hs, aos cuidados do fiscal do contrato onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.
- 4.2 - Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso na atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.
- 4.3 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.4 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 4.5 - A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 – Do Município:
- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2 Da Detentora da Ata:
- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.



CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como a obrigação de reparar os danos/prejuízos causados;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “i”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;



k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º.009/2019** o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes nos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.



CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL n°009/2019** e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e pelos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Daíçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Mariana Castilhos de Souza
Pregoeira